



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 330 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021.

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR.**

## 1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica em 17/08/2021 para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 069/2021, cuja solicitante é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da Merenda Escolar.

A justificativa apresentada para contratação é a de que:

*“A aquisição dos gêneros alimentícios em anexo é para compor o cardápio da merenda escolar das Escolas Municipais, CMEIS, APAE, Escola de Tempo Integral Luiz Gonzaga Souza Vieira e Cantinho da Amizade”.*

É o essencial.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois a **aquisição de carnes e gêneros alimentícios** têm padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Isso porque, a descrição dos produtos alimentícios, por exemplo carne bovina músculo moída, podem ser objetivamente definidos no edital.

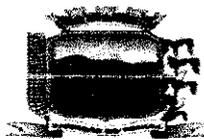
Ademais, a autoridade solicitante assenta que os produtos alimentícios são necessários tendo em vista retorno às aulas.

### 2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo licitatório orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: **1) MARIANO BEIRA LINHA; 2) A. ALVES DE OLIVEIRA MINIMERCADO – ME; 3) SUPERMERCADO SOL NASCENTE; 4) SUPERMERCADO DANTAS; 5) L. AMARO DE OLIVEIRA; 6) MARISTER A. CARVALHO;**

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542

RP 1



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

E, diante dos orçamentos pesquisados para o objeto desta contratação, estipulou-se que o valor total para aquisição perfaz quantia de **R\$ 224.808,40**.

## **2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.**

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por item**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

## **2.4 Dos recursos orçamentários.**

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária.

## **2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs. (as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

## **2.6 Minuta do Contrato.**

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

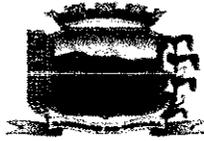
## **2.7 Dos Prazos de Publicações.**

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

## **2.8 Reserva de Cotas de 25% para MEI/ME/EPP.**

Denota-se que o Município de Ribeirão do Pinhal – Pr cumpre os mandamentos da lei complementar nº 173/2005, o que impõe que sejam realizadas licitações com itens exclusivos para MEI/ME/EPP.

ANTANA FRIZON  
Município de Ribeirão do Pinhal  
PR 89.442



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ**

Isto porque, na licitação em tela, os itens 06 e 07 (25%) são exclusivos para MEI/ME/EPP.

**3. OPINIÃO.**

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2021

Pontua-se que o presente parecer tem natureza meramente opinativa, não vinculando as autoridades hierarquicamente superiores. Ademais, **cabe ao ordenador de despesas autorizar a aquisição de tais itens, bem como definir os seus beneficiários.**

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 18/08/2021

Rafael Santana Frizon, OAB/PR n° 89.542  
Dpto. Jurídico.

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542